Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.454.381 - SC (2019/0061293-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	GÜNTHER REINHARD SIEGEL - ESPÓLIO
REPR. POR	:	INGRID MITTELSTADT - INVENTARIANTE
ADVOGADOS	:	EVANDRO DUARTE DOS ANJOS - SC024435
		GUILHERME LUCIANO DOS ANJOS - SC030372
AGRAVADO	:	CARLOS SCHULZE
ADVOGADO	:	ROBERTO BUDAG - SC005632
INTERES.	:	RICHARD ALBERT SIEGEL
INTERES.	:	CARMEN SIEGEL
INTERES.	:	INGRID DOROTEA SCHULZE

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto contra decisão que inadmitiu recurso especial, fundamentado no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

Da análise dos autos, constata-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial com base neste(s) fundamento(s): ausência de contradição/obscuridade/omissão/erro; Súmula 211/STJ (arts. 502, 503, 507 e 508 do CPC/2015); Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade do(s) seguinte(s) óbices: ausência de contradição/obscuridade/omissão/erro e Súmula 7/STJ à hipótese concreta dos autos.

O agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão recorrida não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ.

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo em recurso especial, com fundamento no art. 932, III, do CPC/15.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/15, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente (e-STJ fl. 484) para R$2.500,00.

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação ao pagamento das penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC/15.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora